

**GESTÃO DO LITORAL E POLÍTICA
PÚBLICA EM PORTUGAL:
UM DIAGNÓSTICO**

Filomena Martins

H. Albuquerque

Departamento de Ambiente e Ordenamento

Universidade de Aveiro

CESAM



Mapa 13. Portugal um estado costeiro e marítimo

PRIMEIRA PARTE

O CONTEXTO: DESCRIÇÃO, IMPORTÂNCIA E PROBLEMÁTICA DO LITORAL PORTUGUÊS

1. Características fisiográficas do país com ênfase nas áreas costeiras

O território de Portugal é constituído por uma área continental e duas áreas insulares: Arquipélago da Madeira e Arquipélago dos Açores. Situa-se na extremidade ocidental da Península Ibérica, apresentando, no seu conjunto, uma superfície de cerca de 92000 km² (Brito, 1994), com uma extensão de linha de costa de 1853 km (950 km no continente, 691 km no Arquipélago dos Açores e 212 km no Arquipélago da Madeira) (GEOTA, 2005). A Zona Económica Exclusiva (ZEE) é uma das maiores da União Europeia, apresentando uma superfície total de 1.700.000 km² (DGA, 2000 *in* CNADS, 2001).

O território português apresenta uma variedade de relevo que também é perceptível em todo o litoral. É um litoral bastante linear, mas com alternâncias entre costas baixas com extensos areais, costas altas rochosas e ainda costas baixas mas também rochosas (Brito, 1994). Esta diversidade de paisagens do litoral português proporciona a existência de diversos e importantes ecossistemas costeiros. Destacam-se, entre eles:

1. As praias arenosas, com cerca de 591 km de extensão (GEOTA, 2005), muitas das quais com cordões dunares extensos, que funcionam não só como protecção às populações costeiras das investidas do mar, mas também como áreas de grande riqueza biológica.
2. As praias rochosas, com cerca de 348 km (GEOTA, 2005).
3. As zonas húmidas costeiras, onde se destacam os estuários do Douro, Mondego, Tejo e Sado, a Laguna de Aveiro, a Ria Formosa, entre outros.

A diversidade de ecossistemas existentes na costa portuguesa necessitam de um correcto e concreto planeamento e ordenamento, uma vez que neles se desenvolvem diversas actividades e se encontram em constante alteração.

2. Síntese da organização político-administrativa territorial do Estado

O Estado Português é uma república parlamentar composta por quatro órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os

Tribunais. À excepção dos Tribunais, todos os órgãos de soberania são eleitos por sufrágio directo, secreto e periódico, pelo povo. É ainda composto por duas regiões Autónomas (Madeira e Açores) com regime político-administrativo próprio que se “fundamenta nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares” (Constituição da República Portuguesa, 2005).

Portugal encontra-se dividido em 22 distritos, 18 no continente, 1 na Região Autónoma da Madeira e 3 na Região Autónoma dos Açores.

3. Recursos naturais costeiros e marinhos mais importantes

As zonas costeiras e marinhas são das mais valiosas em termos de recursos naturais, sendo muito importante a sua conservação e protecção, uma vez que possuem “ecossistemas com grande diversidade biológica, altamente produtivos e que constituem o habitat de «nurseries» de um grande número de espécies marinhas” (CNADS, 2001).

De acordo com o Relatório de Estado do Ambiente da Europa de 2007, a zona costeira portuguesa inclui-se no ambiente marinho Pan-europeu designado por Costa Ibérica (EEA, 2007). Este ecossistema é muito rico no que diz respeito a flora e fauna litoral, existindo uma grande diversidade biológica nos vários ecossistemas costeiros. Destacamos a importância e a diversidade existente nas dunas litorais, com várias espécies florísticas que dependem destes habitats; e as zonas húmidas costeiras, com grande diversidade ao nível da fauna e da flora, sendo mesmo consideradas como das áreas mais ricas em diversidade biológica.

Uma forma de promover a conservação dos recursos naturais costeiros e marinhos é através da criação de áreas protegidas. Nesse sentido, existem já várias áreas de Portugal classificadas como áreas protegidas ao abrigo de vários sistemas de protecção do património natural, de âmbito regional, nacional e internacional. Ao nível das Áreas Protegidas costeiras e marinhas de âmbito regional e nacional, destacamos os Parques Naturais, Reservas Naturais, Paisagens Protegidas e Monumentos Naturais, classificados de acordo com as especificidades naturais que apresentam.

Ao nível das áreas protegidas de âmbito internacional, destacamos a rede ecológica para o espaço comunitário (Rede Natura 2000), formada pelas Zonas de Protecção Especial (Directiva Aves) e Zonas de Especial Conservação (Directiva Habitats). Portugal encontra-se dividido em três regiões biogeográficas, no âmbito da Rede Natura: Região Atlântica, Região Mediterrânea e Região Macaronésia. No que diz respeito às áreas classificadas litorais do território continental, pertencentes às regiões Atlântica e Mediterrânea, foram classificados 13 Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e 13 Zonas de Protecção Especial. Relativamente à Região Macaronésia, da qual fazem parte os Arquipélagos dos Açores e da Madeira, foram classificados 23 SIC e 15 ZPE nos Açores e 11 SIC e 3 ZPE na Madeira (adaptado do portal do ICNB).

Destacam-se no âmbito da Rede Natura as ZPE com zonas húmidas, que em Portugal ocorrem essencialmente ao longo da faixa costeira, correspondendo a estuários de rios e lagoas costeiras, como é o caso do estuário do Minho e Coura, Ria de Aveiro, Estuário do Tejo, Estuário do Sado, Lagoa Pequena, Lagoa de Santo André, Lagoa da Sancha, Ria Formosa e Sapais de Castro Marim. Nestas áreas é possível encontrar uma grande variedade de aves marinhas, pelo que é essencial a sua protecção (RCM n.º 115-A/2008).

Ao nível do património natural marinho, os espaços marinhos pertencentes à ZEE Portuguesa englobam “alguns dos mais importantes ecossistemas oceânicos a nível global”. (MDN, 2007). Estes espaços apresentam características biogeográficas e geomorfológicas únicas que determinam uma grande riqueza em termos de biodiversidade marinha. Destacam-se os “... ambientes insulares oceânicos, o mar profundo, as planícies abissais, os montes e bancos submarinos, a dorsal médio-atlântica, os campos de fontes hidrotermais, as riquíssimas zonas estuarinas e lagunares, os grandes canhões submarinos, as zonas de afloramento costeiro, os recifes rochosos, entre outros...” (MDN, 2007).

4. Património cultural costeiro marinho mais significativo

Portugal, como estado costeiro, possui um vasto património cultural costeiro, marinho e subaquático, sendo um legado de grande riqueza dos nossos antepassados, iniciado na época dos Descobrimentos Portugueses. Muito desse património tem vindo a ser destruído devido à construção massiva que se tem vindo a sentir nas áreas costeiras, devido não só à crescente litoralização que o nosso país tem vindo a sentir, como também ao turismo de sol e praia.

No entanto, é ainda possível identificar algum deste património cultural, nomeadamente faróis, dos quais se destaca o Farol da Barra de Aveiro (mais alto da Península Ibérica), salinas, embarcações típicas, palheiros, tipos de pesca artesanal, como a arte xávega, moinhos de maré, entre outros. Este é um património muito vasto e que necessita ser inventariado e classificado, de forma a obterem estatutos que permitam a sua protecção e conservação.

5. A realidade social e económica do litoral português

Todo o litoral português é constituído por uma zona de múltiplas e variadas potencialidades, sendo um espaço com elevadas características lúdicas e também gerador de riquezas. É uma área que pela sua riqueza natural, tanto a nível de fauna como de flora, pelas suas potencialidades a nível recreativo e de lazer e pela sua grande acessibilidade, é escolhida por uma grande parte da população para viver ou apenas para visitar. Todas estas características levam a que estas zonas sejam preferenciais para a criação de postos de trabalho, crescimento económico e melhoria da qualidade de vida das suas populações.

É no litoral que se concentra a maior parte da população portuguesa. Cerca de 75% da população do território continental está concentrada na faixa litoral, o que evidencia o carácter de atracção destas regiões costeiras. Esta atractividade deve-se essencialmente à concentração da oferta de emprego nestas regiões, bem como às acessibilidades existentes. No entanto, factores como a riqueza e recursos naturais e a amenidade do clima, elevam a atracção destas regiões.

São várias as actividades económicas que se praticam na região costeira. Estas actividades conferem um valor estratégico fundamental para o desenvolvimento do país. É nesta área que se concentram as maiores indústrias, que, aliadas ao sector do turismo, geram emprego e riqueza, atraindo cada vez mais população.

As áreas costeiras de Portugal são responsáveis pela vinda de cerca de 90% dos turistas que visitam Portugal (Plano Tecnológico, 2005), sendo o sol e o mar os recursos turísticos mais explorados em Portugal, devido à amenidade do clima e à diversidade de paisagens que a faixa costeira portuguesa proporciona.

Também o sector da pesca tem um peso muito importante nestas áreas, aliada à extensa ZEE que Portugal possui. Muitas populações costeiras são ainda bastante dependentes desta actividade, bem como de actividades conexas (CNADS, 2001). A pesca artesanal é ainda uma importante fonte de subsistência de muitas destas populações.

6. Os problemas mais relevantes do litoral

Um dos problemas mais relevantes do litoral é a excessiva concentração populacional que exerce uma forte pressão sobre a zona costeira. Esta excessiva concentração populacional gera problemas sobre os recursos naturais, nomeadamente a “... degradação da paisagem, a sobre-exploração dos recursos e a poluição do ambiente (nomeadamente do ar, da água e dos sedimentos), a alteração do uso do solo, como seja a impermeabilização para a construção de infra-estruturas, com implicações a nível das escorrências e drenagens naturais” (CNADS, 2001).

Outro grande problema sentido nas zonas costeiras é a erosão, verificando-se nos últimos anos um acentuar do recuo da linha de costa em vários troços costeiros portugueses. Esta erosão deve-se à excessiva concentração de construções no litoral, às pressões das actividades dos visitantes, nomeadamente na época alta, e ainda à excessiva exploração de inertes nos rios, estuários e litoral e dragagens portuárias, que diminuem as areias que deveriam alimentar o litoral.

SEGUNDA PARTE

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA GESTÃO DO LITORAL EM PORTUGAL

1. A vontade política para a gestão costeira integrada

Desde a década de 70 que têm sido elaboradas algumas iniciativas nacionais com incidência sobre as zonas costeiras. O Regime do Domínio Público Marítimo, implementado pelo Decreto Lei nº 468/71, de 5 de Novembro e revisto pela Lei 16/2003 foi a primeira iniciativa a acontecer, permitindo assegurar uma faixa de protecção de 50 metros relativo à linha máxima da preia-mar de águas vivas equinociais.

Em 1990, através do Decreto Lei nº 302/90, de 26 de setembro, foi estabelecido o Regime de Gestão Urbanística do Litoral, determinando os princípios a que devia obedecer a ocupação, uso e transformação da faixa costeira (faixa com 2 km de largura) e que deveriam ser tidos em conta na elaboração dos instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.

Posteriormente, através do Decreto Lei nº 309/93, de 2 de Setembro foi regulado a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC). Esta foi uma das iniciativas com maior impacto na zona costeira, tendo sido elaborados os POOC dos vários troços costeiros portugueses, apesar de apenas em 2005 ter sido aprovado o último POOC (Vilamoura - Vila Real de Sto António). Estes planos incidem sobre as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, com uma faixa de protecção máxima de 500 m, contados da linha que limita a margem das águas do mar e faixa marítima de protecção, que tem como limite máximo a batimétrica -30. “Os objectivos gerais incidem sobre o ordenamento dos diferentes usos e actividades específicas da orla costeira, a classificação das praias e a regulamentação do uso balnear, a valorização e qualificação das praias, o desenvolvimento das actividades específicas da orla costeira e a defesa e conservação da natureza” (MAOTDR, 2007a).

Já em 1998, através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 86/98, de 10 de Julho, foi aprovada a Estratégia para a Orla Costeira (Programa Litoral 1998), que definiu as linhas de orientação e clarificou os propósitos de intervenção no espaço litoral, através da definição de domínios prioritários de actuação. Este progra-

ma teve como principais objectivos a “... defesa, requalificação e aproveitamento sustentável dos recursos naturais da orla costeira...” (Alves, 2006).

Em 1999 foi apresentado o Programa Litoral 1999 que visava “... continuar e consolidar o esforço de intervenção (essencialmente de acção) (...), de forma coerente e articulada, com a apresentação do Programa LITORAL/98. Requalificando, defendendo, estancando e invertendo tendências delapidadoras de recursos” (INAG, 1999).

O Programa FINISTERRA - Programa de Intervenção na Orla Costeira Continental, criado através da RCM nº 22/2003, de 18 de Fevereiro, visava a requalificação e reordenamento do litoral português, através da adopção de um conjunto integrado de medidas e intervenções estruturantes, permitindo a concretização das acções previstas nos POOC (MAOTDR, 2007a).

Como se pode constatar, a problemática da Gestão das Zonas Costeiras tem sido tomada em consideração ao longo dos últimos anos, pelos vários governos de Portugal. No entanto, a maior parte destas iniciativas ficaram aquém das expectativas, ou por falta de meios técnicos e recursos financeiros para a sua concreta implementação, ou por falta de vontade política.

Com a elaboração do documento Bases para a Estratégia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras Nacionais, foi relançado o debate acerca destes territórios e parece agora existir uma vontade de assumir a urgência do planeamento e ordenamento destas áreas. O Programa do XVII Governo expressa a necessidade uma visão estratégica integrada do litoral, sendo uma das suas prioridades o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada para o Litoral, em articulação com a política do Mar. Para a elaboração das Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional (BEGIZCN) foi criado, através do despacho nº 19 212/2005, de 5 de Setembro, um Grupo de trabalho com o objectivo de “... desenvolver as Bases de uma Estratégia que sustente uma política de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira portuguesa, continental e insular, nas suas vertentes terrestre e marinha” (MAOTDR, 2007a).

A elaboração deste documento permitiu que Portugal respondesse à Recomendação 2002/413/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 2002 e à Recomendação 160/2005 do Conselho da Europa, que consubstancia a anterior, identificando e estabelecendo os princípios e objectivos fundamentais, bem como as opções estratégicas da Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional. Assim, foram estabelecidos, como princípios fundamentais que a Estratégia deve observar, os seguintes (MAOTDR, 2007a):

1. *Sustentabilidade e solidariedade intergeracional*, promovendo a compatibilização em todo o território nacional entre o desenvolvimento sócio-económico, a conservação da natureza e da biodiversidade, num quadro de qualidade de vida das populações actuais e vindouras;
2. *Coesão e equidade social*, assegurando o equilíbrio social e territorial e uma distribuição equilibrada dos recursos e das oportunidades, pelos diversos grupos sociais, classes geracionais, territórios e lugares;

3. *Prevenção e precaução*, prevendo e antecipando os problemas e adoptando uma atitude cautelosa face ao défice de conhecimento ou à capacidade de intervenção, minimizando riscos ou impactos negativos;
4. *Abordagem sistémica*, criando uma nova cultura de abordagem transversal, intersectorial, interdisciplinar, que permita uma visão integradora e prospectiva da zona costeira;
5. *Suporte científico e técnico*, apoiando as decisões de medidas de ordenamento e gestão na compreensão dos fenómenos e na sua evolução dinâmica;
6. *Subsidiariedade*, coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;
7. *Participação*, potenciando o activo envolvimento do público, das instituições e agentes locais e reforçando a consciência cívica dos cidadãos, através do acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial;
8. *Co-responsabilização*, assumindo a partilha da responsabilidade nas opções de gestão da zona costeira com a comunidade, os agentes económicos, os cidadãos e associações representativas, não só pelo princípio do poluidor - pagador e do utilizador - pagador, mas também pela procura de formas institucionais que permitam uma gestão mais próxima dos cidadãos e dos utentes da zona costeira;
9. *Operacionalidade*, criando mecanismos legais, institucionais, financeiros e programáticos céleres, eficazes e com fontes de financiamento próprias, capazes de garantir a realização dos objectivos e das intervenções.

Cerca de dois anos após a publicação do documento Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional (BEGIZCN, 2007) é colocada a consulta pública a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (período de consulta - 14 de Abril a 5 de Junho), desenvolvida com base no documento anterior e tendo em conta novas referências estratégicas europeias (Directiva-quadro da Estratégia Marinha). Este documento foi ainda sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (também disponível no âmbito do processo de consulta pública em curso) de acordo com os princípios definidos no DL n.º 232/2007, de 15 de Junho.

2. As regras do jogo: ¿existe enquadramento legal para a gestão integrada das áreas costeiras?

Tal como referido anteriormente não existe ainda uma Lei de Bases da Zona Costeira Portuguesa. No entanto, a EGIZCN referencia no âmbito das medidas normativas e de gestão “ o reforço e promoção de um quadro normativo específico para a gestão (INAG, 2009), na senda do que o documento BEGIZCN estabelecia como uma das opções estratégicas prioritárias a *reformulação do quadro jurídico integrando-o numa*

“*Lei de Bases da Zona Costeira* (MAOTDR, 2007a). No âmbito das medidas temáticas o actual documento a discussão refere no que diz respeito ao ordenamento *Integrar no quadro dos instrumentos de gestão territorial a problemática da gestão integrada da zona costeira* (Medida M_11, INAG, 2009).

Assim, seria possível enquadrar numa lei geral os diversos diplomas existentes e que têm como jurisdição a área costeira, de forma a permitir o correcto planeamento e ordenamento desta área tão sensível. Não obstante, o Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT), consagrado pelo Decreto Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e confere nova redacção ao Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro enquadra os Planos Especiais de Ordenamento do Território, nos quais se incluem os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e os Planos de Ordenamento dos Estuários. Estes planos são instrumentos de ordenamento do território de natureza regulamentar e que são elaborados pela administração central e têm como principal objectivo estabelecer “... regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais...” e assegurar “... a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território” (alínea 2 do artigo 42º do DL 316/2007, de 19 de Setembro). Ainda de acordo com as propostas da EGIZCN medida_01 *reforçar e promover um quadro normativo específico para a gestão da zona costeira* deverá ser elaborado um Plano Sectorial da Zona Costeira em *estreita articulação com o plano de ordenamento do espaço marítimo (POEM) ... que se enquadra nas iniciativas para a concretização da Estratégia Nacional para o Mar* (INAG, 2009), em elaboração.

Recentemente, foram criadas as Administrações de Região Hidrográfica (ARH, I.P.), através do Decreto Lei 208/2007 de 29 de Maio, tal como previsto pela Lei da Água, Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro e pela reorganização do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no Decreto Lei 207/2006 de 27 de Outubro. Compete às diferentes ARH, I. P., “proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos no âmbito das respectivas circunscrições territoriais de actuação” (ponto 1 do artigo 3º do DL 208/2007, de 29 de Maio). No domínio das áreas costeiras, as ARH, I.P., têm como atribuição “Elaborar ou colaborar na elaboração, tal como definido pela Autoridade Nacional da Água, dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, nos planos de ordenamento da orla costeira e nos planos de ordenamento dos estuários na área da sua jurisdição” (alínea d) do ponto 2 do artigo 3 do DL 208/2007, de 29 de Maio).

A criação destas Administrações reflecte a necessidade de se proceder à correcta gestão e protecção das águas superficiais, interiores, de transição, costeiras e subterrâneas, como foi consagrado pela Directiva-Quadro Água (Directiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro). No que diz respeito às Zonas Costeiras, a designação de funções específicas que permitam o correcto ordenamento destas áreas, poderá indiciar o início de uma nova era que permita a elaboração e definição de uma concreta Estratégia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras Nacionais. Esta expectativa é reforçada no quadro das opções estratégicas apresentadas no âmbito da proposta de EGIZCN, nomeadamente, no âmbito institucional (INAG, 2009).

3. As responsabilidades a diferentes escalas administrativas

É o Instituto Nacional da Água (INAG) que assume a função de planeamento e ordenamento da zona costeira, no quadro do Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural (MAOTDR).

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), onde se inserem os POOC e os Planos de Ordenamento dos Estuários, são de âmbito nacional e da iniciativa do Governo, sendo elaborados pelo INAG ou pelas Administrações de Região Hidrográfica, como referido anteriormente.

Assim, é à administração central que cabe o papel de gestão dos espaços costeiros. A administração local, nomeadamente os Municípios, devem incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidos pelos PEOT aquando da elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

À semelhança do que tinha sido já referenciado nas “Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Portuguesa” (MAOTDR, 2007a) também na EGIZCN agora em discussão é considerado, no âmbito das opções estratégicas “Institucionais” a “Fragmentação de competências (Compartimentar as competências institucionais de gestão das zonas costeiras, mantendo a dispersão de responsabilidades)” a “Articulação de competências (Articular as diferentes competências em matéria de gestão das Zonas costeiras, tendo por base a co-responsabilização institucional, em torno de uma entidade coordenadora nacional)” e a “Centralização de Competências (Concentrar todas as responsabilidades de gestão das zonas costeiras numa única entidade de gestão nacional)” (INAG, 2009).

4. As instituições públicas portuguesas e a gestão costeira integrada

O programa do XVII Governo Constitucional Português estabelece como um dos principais instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do país a Modernização da Administração Pública. Foi assim aprovado pela RCM nº 124/2005, de 4 de Agosto, o programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), que tem como objectivo “a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação, racionalização e automatização, que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos” (Decreto Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro).

No âmbito deste programa, foi executada a modernização do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), que tem sob sua jurisdição a gestão das zonas costeiras.

Assim, e no âmbito das zonas costeiras, é atribuição do MAOTDR “Definir a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional e garantir a sua execução e avaliação” (alínea j) do artigo 2º do Decreto Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro).

Cabe ao Instituto da Água, I.P. (INAG), organismo da administração indirecta do Estado, como Autoridade Nacional da Água, executar as seguintes atribuições, no

âmbito específico das zonas costeiras: “Promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira, e assegurar a sua correcta aplicação ao nível regional” e “Assegurar as atribuições relativas à protecção e valorização das zonas costeiras” (alíneas d) e j) do ponto 2 do artigo 17º do Decreto Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro).

É ainda importante referir que a promoção da protecção e do planeamento e, ordenamento do domínio hídrico e das águas é também da responsabilidade do INAG, cabendo às ARH, I.P., o papel de elaborar os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, os Planos Específicos de Gestão das Águas, e o papel de elaborar ou colaborar na elaboração, tal como definido pelo INAG, dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e nos Planos de Ordenamento dos Estuários, como já foi referido anteriormente.

No que diz respeito à conservação da natureza e biodiversidade, cabe ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB) o acompanhamento e execução das políticas respeitantes a essa conservação, bem como a gestão das áreas protegidas, com o intuito de valorizar o reconhecimento público do património natural, tal como referido pelo Decreto Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro. No domínio das zonas costeiras e marinhas, são atribuições do ICNB “propor a criação de áreas classificadas, terrestres e marinhas, e assegurar a gestão das que são de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão dos planos de ordenamento e de gestão das áreas protegidas e da orla costeira” (Decreto Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro). Cabe ainda ao ICNB promover a articulação e integração dos objectivos de conservação e utilização sustentável dos recursos no âmbito da Política Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território (PNPOT) e ainda promover a implementação da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB).

5. Os instrumentos de gestão costeira integrada: os instrumentos estratégicos e operativos

Como tem sido hábito no Ordenamento do Território em Portugal, o processo de elaboração dos instrumentos de gestão territorial, com intervenção na área costeira, tem decorrido no sentido inverso ao desejável. Primeiro surgiram instrumentos operativos e só agora estão a surgir as bases que deveriam orientar esses instrumentos.

O primeiro instrumento operativo a surgir foi o Regime Jurídico do Domínio Público marítimo (DPM), através do Decreto Lei nº 468/71 de 5 de Novembro, e revisto pela Lei nº 16/2003, de 4 de Junho. Este instrumento permitiu assegurar uma faixa de protecção de 50 metros relativo à linha máxima da preia-mar de águas vivas equinociais, como já tinha sido referido anteriormente.

Posteriormente, surgiram os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), designados como Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e que vieram incluir novos “elementos que caracterizam a área [costeira] (domínio

público e faixa de protecção, dunas, sapais, lagunas...) bem como o âmbito territorial em que têm expressão (50 m mais 500 m, 2 km...) (Martins, 1997).

Como foi já referido anteriormente, estes planos, apesar de legislados desde 1993, apenas foram terminados em 2005, com a aprovação do plano do último troço costeiros (Vilamoura -Vila Real de Sto. António).

Como se pode verificar, estes dois instrumentos permitem identificar alterações significativas, essencialmente no que diz respeito à delimitação da faixa de protecção. Inicialmente essa faixa era muito estreita e parece agora começar a existir cada vez mais uma necessidade de aumentar o limite correspondente à zona costeira para todo o seu ecossistema associado. Esta preocupação é referida no documento Bases para uma Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, onde se propõe uma definição de zona costeira para efeitos de gestão integrada com uma abordagem multi-critério, tendo em conta o sistema natural, o sistema sócio-económico e o sistema legal. Assim, as BEGIZCN propõem uma definição de Zona Costeira como a “porção de território influenciada directa e indirectamente em termos biofísicos pelo mar (ondas, marés, ventos, biota ou salinidade) e que pode ter para o lado de terra largura tipicamente de ordem quilométrica e se estende, do lado do mar, até ao limite da plataforma continental” (MAOTDR, 2007a).

Tendo em conta esta referência a EGIZCN apresenta o seguinte conceito de *Zona Costeira é a porção de território influenciada directa e indirectamente, em termos biofísicos, pelo mar (ondas, marés, ventos, biota ou salinidade) e que tem, para o lado de terra, a largura de 2km medida a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE) e se estende, para o lado do mar, até ao limite das águas territoriais (12 milhas náuticas), incluindo o leito* adoptando complementarmente os seguintes conceitos:

1. Litoral. Termo geral que descreve as porções de território que são influenciadas directa e indirectamente pela proximidade do mar.
2. Orla costeira. Porção do território onde o mar, coadjuvado pela acção eólica, exerce directamente a sua acção e que se estende, a partir da margem até 500m, para o lado de terra e até à batimétrica dos 30 m (englobando a profundidade de fecho) para o lado do mar.
3. Linha de costa. Fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE).

No que se refere aos instrumentos estratégicos, encontra-se em fase de discussão pública, no período compreendido entre 14 de Abril e 5 de Junho de 2009 a Estratégia Integrada da Zona Costeira da responsabilidade da Autoridade Nacional da Água (INAG). Para além desta entidade, as ARH, recentemente criadas terão um papel fundamental na elaboração e promoção dos instrumentos de ordenamento das áreas costeiras, ainda mais que serão responsáveis não só pela elaboração dos POOC como também pela elaboração dos Planos de Ordenamento dos Estuários.

Simultaneamente está a ser elaborado o Plano de Ordenamento do Espaço Marinho (POEM), um Plano Sectorial (de acordo com o estabelecido nos DL 380/99, de 22.2 e DL 316/2007, de 19.9) que visa:

1. *Ordenar os usos e actividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira, garantindo a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, e fomentando a importância económica, ambiental e social do mar.*
2. *Regular de forma coerente e articulada o âmbito multidimensional do mar: o fundo, a coluna de água, a superfície, o litoral e a atmosfera.*
3. Dando corpo ao estabelecido no quadro da Estratégia Nacional para o Mar (RCM 163/2006) e tendo como referência a Comunicação da Comissão (COM(2008) 791 final) que estabelece o *Roteiro para o ordenamento do espaço marítimo: definição de princípios comuns na União Europeia* (POEM, 2009).

6. Formação e capacitação e gestores para o litoral

A Gestão Integrada das Zonas Costeiras, como o próprio nome indica, integra um conjunto variado de áreas do conhecimento no que diz respeito às zonas costeiras e ambiente marinho, tais como a biologia, ecologia, geografia, geologia, geomorfologia, engenharia, economia, turismo, ciências sociais e políticas, entre outras. Estas diferentes áreas devem ser tidas em consideração na definição da formação e capacitação de potenciais gestores para o litoral, dando-lhes uma formação multidisciplinar, para que seja possível pensarem de forma integrada.

Em Portugal, a formação em Gestão Integrada das Zonas Costeiras já não é recente, tendo no entanto vindo a evoluir nos últimos anos. Inicialmente esta era uma formação de pós-graduação, sendo que nos últimos anos têm surgido alguns cursos que permitem a obtenção de uma graduação de 1º ciclo referente a esta temática. Não obstante a EGIZCN propõe no âmbito dos objectivos temáticos respectivamente *aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras*, implementado através das medidas M_15 (criação de plataforma de conhecimento de I&D para a zona costeira) e M_16 (assegurar uma formação técnica adequada às exigências da gestão integrada da zona costeira) e dos objectivos transversais, *Promover a informação e a participação pública*, implementado através das medidas M_19 (criação duma plataforma de cooperação envolvendo instituições públicas e privadas que seja um mecanismo para a interpretação integrada da evolução da zona costeira) e M_20 (desenvolvimento dum programa de informação e sensibilização sobre a zona costeira) (INAG, 2009).

7. Recursos para a gestão do litoral

O litoral português é caracterizado por uma “elevada sensibilidade ambiental e grande diversidade de usos, constituindo simultaneamente suporte de actividades

económicas, em particular o turismo e actividades conexas com o recreio e lazer” (Decreto Lei nº 309/93, de 2 de Setembro). Por este motivo, as intervenções prioritárias para esta área prendem-se com a defesa e protecção costeira para que as actividades económicas aí realizadas não percam a sua importância.

De acordo com o documento Plano de Acção para o Litoral 2007-2013, foram identificadas as principais prioridades de intervenção, tendo em conta a análise efectuada pelos coordenadores regionais dos POOC e ainda tendo em conta as recomendações das BEGIZCN.

Assim, foram definidas as seguintes acções de intervenção prioritária:

1. *Defesa Costeira e Zonas de Risco*, sempre que sejam identificados problemas concretos de segurança de pessoas e bens.
2. *Planos de Intervenção e Requalificação Urbana/Actividades Produtivas*, por nesta tipologia se encontrarem incluídas numerosas acções que não foram concretizadas atendendo aos procedimentos que se lhes encontram associados, nomeadamente a realização de planos municipais de ordenamento do território, e que concorrem para a baixa realização dos POOC.
3. *Estudos, Gestão e Monitorização*, pouco desenvolvidos e dissociados de uma estratégia global, nomeadamente na perspectiva de adquirir informação para adequar as acções previstas nos planos à evolução dos processos naturais (MAOTDR, 2007b).

De acordo com a apresentação efectuada pela Coordenação Estratégica dos POOC, estava previsto um investimento total de 35.531.200 € para as intervenções no ano de 2007, sendo que 9.883.164 € provinham do Orçamento de Estado Português e 25.648.036 € provinham de fundos comunitários (www.portugal.gov.pt).

8. Investigação, conhecimento e informação para a tomada de decisões

Ao longo dos últimos anos têm sido desenvolvidos estudos e programas de investigação com o intuito de aprofundar o conhecimento dos processos costeiros e dos mecanismos e fenómenos que sobre eles actuam.

Para que a tomada de decisões sobre a gestão do litoral seja realizada de uma forma concreta, é essencial que estes estudos versem todos sectores e todos os processos que têm influência sobre as zonas costeiras. É assim necessário ter um conhecimento aprofundado sobre as características físicas, biológicas, geológicas e geomorfológicas e ainda sobre as componentes socioculturais e económicas, com o intuito de proceder a uma correcta gestão integrada destes espaços.

Um importante documento elaborado em Portugal com vista ao reconhecimento da importância estratégica da faixa costeira foi a “Reflexão sobre o desenvolvimento sustentável da zona costeira” desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Este documento faz uma análise dos vários

sectores que intervêm na zona costeira, com o intuito de identificar as pressões causadas por cada um destes sectores. É referido neste documento que “a grande fragmentação de responsabilidades entre as instituições que intervêm na gestão da zona costeira cria conflitos de natureza jurisdicional e impede ou dificulta a resolução de questões concretas relativas ao desenvolvimento sustentável tanto ao nível das entidades públicas como privadas. Por outro lado, estas diversas instituições têm perspectivas, prioridades e interesses muito diversos e de difícil compatibilização. A inexistência de um mecanismo de coordenação impede, na prática, uma gestão integrada e sustentável da zona costeira e tende a promover um desenvolvimento baseado na solução de conflitos de forma casuística, nomeadamente por via de mecanismos de pressão sobre as instituições e o recurso a processos dilatórios” (CNADS, 2001).

Esta análise permite, assim, concluir a necessidade de implementar políticas integradas nas zonas costeiras portuguesas, através de estratégias de gestão integrada dos recursos e do seu ordenamento (CNADS, 2001). É ainda referido neste documento que existe já uma razoável informação relativa à zona costeira nos seus diversos aspectos. No entanto, é necessário proceder à sua organização, compilação e constante actualização, uma vez que esta informação se encontra muito dispersa. É importante reter o último aspecto referido, ou seja, a necessidade de constante actualização, uma vez que as zonas costeiras são áreas muito dinâmicas e que se encontram em constante mutação e como tal, a informação produzida para os fins da gestão integrada deve ser o mais actualizada possível.

Tal como referimos anteriormente a EGIZCN assinala esta necessidade tanto no âmbito dos objectivos temáticos *aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras* como no âmbito dos objectivos transversais *promover a informação e a participação pública e desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação* (INAG, 2009).

9. A educação para a sustentabilidade da costa e do meio marinho

Iniciou-se em 2005 a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014), tendo sido atribuído à UNESCO, pelas Nações Unidas, a missão de planear o seu programa de acção (CNU Portugal, 2006). “A Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (DEDS) é uma iniciativa ambiciosa e complexa e o seu objectivo global consiste em integrar os valores inerentes ao Desenvolvimento Sustentável nas diferentes formas de aprendizagem com vista a fomentar as transformações necessárias para atingir uma sociedade mais sustentável e justa para todos” (CNU Portugal, 2006). Pretende-se, desta forma, que todos os cidadãos possam usufruir de uma educação que lhes permita inculcar valores que respeitem a sustentabilidade, contribuindo assim para a melhoria do ambiente e das condições de vida de toda a população.

Em Portugal foi criado um grupo de trabalho para elaborar um documento, sob a égide da Comissão Nacional da Unesco, que identificasse propostas de acção

para a implementação da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Esse documento “identifica áreas de intervenção prioritária de grande efeito multiplicador, propõe acções transversais para mobilizar vários sectores da sociedade e identifica projectos concretos que considera capazes de dinamizar processos de mudança” (CNU Portugal, 2006), que contribuam para o Desenvolvimento Sustentável do nosso país.

No que diz respeito à Educação para a Sustentabilidade das Zonas Costeiras e Marinhas Portuguesas, têm sido efectuadas algumas acções, das quais destacamos as duas com maior impacto:

1. *Campanha Coastwatch*, coordenada pelo Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA), e que tem o objectivo de “Melhorar o conhecimento da situação ambiental do litoral português, sensibilizar as escolas, instituições e população em geral para os problemas resultantes dos impactos da actividade humana na faixa litoral correspondem às valências mais importantes a adquirir num projecto desta natureza” (www.geota.pt).
2. *Programa Bandeira Azul*, implementada em Portugal desde 1987, pela Associação Bandeira Azul da Europa, com o apoio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Tem como objectivo “elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de acções conducentes à resolução dos problemas aí existentes” (www.apambiente.pt).

Sendo a Educação para a Sustentabilidade das Zonas Costeiras e Marinhas um aspecto fulcral no desenvolvimento de estratégias integradas para estas áreas, as BEGIZCN propunham como opção estratégica neste campo “Reformular e ampliar a aprendizagem nos diversos níveis de ensino, através da integração curricular das temáticas sobre a zona costeira” (MAOTDR, 2007a). Na proposta da EGIZCN (em discussão) não é explicitamente estabelecida a articulação entre esta e as áreas de intervenção da “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável”, no entanto podemos identificar elementos desta natureza na descrição dos conteúdos da Medida M_20 *Desenvolver um Programa de Informação e Sensibilização sobre a Zona Costeira*.

10. Cidadania e participação

Os processos de participação pública e de participação cívica e de cidadania podem ser abordados sob duas perspectivas: A formal e tipificada na lei e a informal, e decorrente da capacidade de organização, de interesse e de participação de uma determinada sociedade.

Os processos participativos legalmente instituídos focalizam dois momentos chave para o processo participativo. Um primeiro, no início do processo, onde após

divulgação da intervenção programada, é determinado a abertura de um período, regra geral sempre superior a 15 dias, para recolha de sugestões e participações, espontâneas ou organizadas. Um segundo, e antecedendo o processo de aprovação, designado por Inquérito Público, onde é determinado a abertura do período aberto a todo o tipo de participações mas com maior incidência na verificação legal das implicações e das decisões sobre os direitos e as expectativas reais dos eventuais participantes.

A estes dois momentos legalmente instituídos podemos acrescentar a obrigação legal da disponibilização das informações na Internet, que constitui um recente contributo para um maior incentivo à participação.

Do ponto de vista informal o processo participativo tem registado alguma evolução na última década, embora ainda se encontre pouco desenvolvido. O uso das páginas da Internet e as experiências resultantes das metodologias das Agenda 21 Locais constituem alguns exemplos de novas dinâmicas.

No que diz respeito à participação e cidadania referente aos instrumentos de gestão do litoral, podemos referir, no que diz respeito à discussão pública das Bases para a Estratégia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras que esta teve uma forte participação, uma vez que foram promovidos vários debates em diferentes locais do país, que possibilitaram uma participação mais alargada a todos os cidadãos. A possibilidade de se enviar opiniões acerca do documento através da página da internet também permitiu o alargamento dessa discussão.

Na actual discussão pública da proposta de EGIZCN (14 de Abril a 5 de Junho) é disponibilizada uma plataforma Web, no portal do INAG, com informação sobre a proposta e os documentos de avaliação estratégica, bem como ficha de participação e ainda informação sobre as sessões públicas de discussão. Esta mesma informação está também disponível nos sites das ARH's (Administrações das Regiões Hidrográficas). O aviso da abertura do período de participação pública foi divulgado em jornais nacionais, bem como disseminado através de redes de contactos digitais.

No entanto, pensamos que Portugal ainda se encontra num processo de baixa adesão à participação pública, muitas vezes por falta de adequação dos informação e de participação disponibilizados à população, como também por inércia da própria população.

Assim, parece essencial fomentar uma participação mais activa dos cidadãos, demonstrando-lhes que a sua opinião é essencial para a construção de um desenvolvimento cada vez mais sustentável.

CONCLUSIONES

Assunto	Diagnóstico Geral
1. Política	A GIZC é um dos assuntos prioritários do XVII Governo de Portugal, tendo sido já definidas as Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional (BEGIZCN) em 2007. Aguarda-se a implementação da Estratégia.
2. Normativo	Não existe uma Lei de Bases da Zona Costeira. Esta é uma das opções estratégicas apresentadas pela BEGIZCN. Existem uma série de documentos legais que regem o litoral, no entanto o quadro jurídico deve ser reformulado, garantindo a integração e articulação dos vários diplomas existentes.
3. Competências	Com o processo de reforma da administração central, algumas das competências sobre as zonas costeiras estão a passar da Autoridade Nacional da Água (INAG) para as Administrações de Região Hidrográfica. A elaboração dos POOC passará a ser competência das ARH. A administração local, nomeadamente os Municípios, devem incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidos pelos Planos Especiais de Ordenamento do Território aquando da elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).
4. Instituições	A autoridade Nacional da Água e as Administrações de Região Hidrográfica, bem como o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional são as instituições responsáveis pelos processos de promoção, protecção e gestão integrada das zonas costeiras.
5. Instrumentos	No que se refere aos instrumentos estratégicos, aguarda-se a elaboração e execução da Estratégia Integrada da Zona Costeira, tal como definido nas BEGIZCN, e que será assegurada pela Autoridade Nacional da Água. Actualmente, os principais instrumentos existentes são os POOC e o Regime Jurídico do Domínio Público Marítimo.
6. Formação e capacitação	A formação em Gestão Integrada das Zonas Costeiras em Portugal já não é recente, existindo nomeadamente ao nível da formação pós-graduada. No entanto, evidencia-se a necessidade de reformular e ampliar a aprendizagem nos diversos níveis de ensino, através da integração curricular das temáticas sobre a zona costeira.
7. Recursos	O Plano de Acção para o Litoral 2007-2013, identifica as principais prioridades de intervenção, tendo em conta a análise efectuada pelos coordenadores regionais dos POOC e ainda tendo em conta as recomendações das BEGIZCN. Neste documento são indicados alguns valores destinados às intervenções prioritárias para o ano de 2007.
8. Conhecimento e informação	Existe já um elevado grau de conhecimento e informação acerca das zonas costeiras nacionais. No entanto esta informação encontra-se muito dispersa e necessita de uma actualização constante.
9. Educação e sustentabilidade	Existem dois programas de educação ambiental de grande impacto. São eles o Coastwatch e o programa Bandeira Azul. No entanto, é necessário a elaboração de uma estratégia para a efectiva implementação do processo de educação para a sustentabilidade nas zonas costeiras e marinhas.
10. Participação	A participação pública é ainda um processo muito recente em Portugal. Como tal, é necessário incentivar e promover acções que fomentem uma participação mais activa da população.

BIBLIOGRAFÍA

- **Brito, R.** 1994. *Portugal, Perfil Geográfico*. Editorial Estampa, Lisboa. 415 pp.
- **CNADS.** 2001. *Reflexão Sobre Desenvolvimento Sustentável da Zona Costeira*. Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Lisboa. 49 pp.
- **CNU.** 2006. *Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014). Contributos para a sua dinamização em Portugal*. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, coordenado pela Professora Doutora Luísa Schmidt, Comissão Nacional da Unesco, Lisboa. 34 pp.
- Constituição da República Portuguesa, versão revista em 2005.
- **EEA.** 2007. *Europe's Environment, The Fourth Assessment*. European Environment Agency, Denmark. 452 pp.
- **GEOTA.** 2005. *Campanha Coastwatch 2004/05. As Potencialidades do Litoral*. Relatório Nacional da Campanha Coastwatch, Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente, Lisboa. 29 pp.
- **INAG.** 1999. *Programa Litoral 1999*. Ministério do Ambiente, Lisboa. 75 pp.
- **INAG.** 2009. *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*. MAOTDR, Lisboa. 84 pp.
- **MAOTDR.** 2007a. *GIZC Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional*. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. 110 pp.
- **MAOTDR.** 2007b. *Plano de Ação para o Litoral 2007-2013*. Grupo de Coordenação Estratégica dos POOC, Lisboa. 31 pp.
- **Martins, F.** 1997. *Políticas de Planeamento, Ordenamento e Gestão Costeira. Contributo para uma discussão metodológica*. Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para obtenção do Grau de Doutor em Ciências Aplicadas ao Ambiente, Universidade de Aveiro, Aveiro. 270 pp.
- **MDN.** 2007. *Estratégia Nacional para o Mar*. Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, Ministério da Defesa Nacional, Lisboa. 33 pp.
- **MRP, Consultores, Lda.** 2009. *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira - Avaliação Ambiental Estratégica*. INAG. 47 pp.
- **UCPT.** 2005. *Plano Tecnológico*. Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, XVII Governo Constitucional, Lisboa.

Páginas de internet consultadas

- <http://www.apambiente.pt/politicasantambiente/PromocaoCidadaniaAmbiental/BandeiraAzul/Paginas/default.aspx> (consultada 10 de novembro de 2008).
- http://www.geota.pt/coastwatch/cw_portugal/index.html (consultada 11 novembro 2008).
- <http://poem.inag.pt/> (consultada 25 março 2009).
- <http://portal.icnb.pt/ICNBPortal/vPT2007/O+ICNB/Rede+Natura+2000/> (consultada 11 novembro 2008).
- http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/E29EB84B-B576-4EB1-B82D-9A4D11FC9672/0/Apres_Prioridades_Litoral.pdf (consultada 11 novembro 2008).

Legislação

- Decreto Lei nº 468/71, 5 novembro, Diário da República, série I, nº 260, 5 novembro 1971.
- Decreto Lei nº 302/90, 26 setembro, Diário da República, série I, nº 244, 26 setembro 1990.
- Decreto Lei nº 309/93, 2 setembro, Diário da República, série I-A, nº 206, 2 setembro 1993.
- Decreto Lei nº 207/2006, 27 outubro, Diário da República, série I, nº 208, 27 outubro 2006.
- Decreto Lei 208/2007, 29 maio, Diário da República, série I, nº 103, 29 de maio 2007.
- Decreto Lei 316/2007, 19 de setembro, Diário da República, série I, nº 181, 19 setembro 2007.
- Despacho nº 32277/2008 (da CIAM), 18 dezembro.
- Directiva 2000/60/CE, 23 outubro, Jornal Oficial nº L 327 22/12/2000 p. 0001 - 0073.
- Resolução de Conselho de Ministros nº 86/98, 10 julho, Diário da República, série I-B, nº 157, 10 julho 1998.
- Resolução de Conselho de Ministros nº 22/2003, 18 de fevereiro, Diário da República, série I-B, nº 41, 18 fevereiro 2003.
- Resolução de Conselho de Ministros nº 124/2005, 4 agosto, Diário da República, série I-B, nº 149, 4 agosto 2005.
- Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008, 21 julho, Diário da República, série I, nº 139, 21 julho 2008.



Embarcaciones tradicionales Ria de Aveiro, Aveiro, Portugal (F. Martins)



Área salinera de ciudad de Figueira de Foz, marismas del río Mondego, Portugal (F. Martins)